



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a segunda fase do programa Zilda Botelho de Oliveira de auxílio emergencial à cultura para dar destinação dos recursos da lei federal de emergência cultural Aldir Blanc e dá outras providências

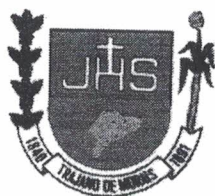
O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Pelo presente decreto estende-se o **PROGRAMA ZILDA BOTELHO DE OLIVEIRA**, de auxílio emergencial à cultura, criado pelo Decreto Municipal nº 79, de 31 de agosto de 2020, que tem por finalidade executar os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), na hipótese enumerada em seu art. 2º, inciso III.

§1º. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º do Decreto Municipal nº 79, de 31 de agosto de 2020, e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais necessários para receber da União todos e quaisquer valores destinados ao Município de Trajano de Moraes nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

§2º. Encerrado o programa, qualquer que seja o motivo, a Secretaria Municipal de Cultura devolverá imediatamente eventuais saldos de caixa à União.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Permanecerão ativas, com competência preservada, enquanto houver recursos da Lei Federal nº. 14.017/2020, a Comissão Organizadora da Distribuição dos Recursos da e a Comissão Especial de Fiscalização dos Recursos da Lei Aldir Blanc, criadas respectivamente pelos art. 2º e art. 3º do Decreto Municipal nº 79, de 31 de agosto de 2020.

Art. 3º. Os recursos de que trata esse decreto, inicialmente estimados na monta de R\$ 57.718,87 (cinquenta e sete mil setecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), serão distribuídos de forma impessoal e transparente com fundamento no inciso III, do art. 2º e art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 através de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º. Serão concedidos 03 (três) prêmios para atividades já realizadas, conforme o quadro abaixo, no total de R\$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais):

Categorias	Quantidade de propostas selecionadas	Valor do Prêmio
Tradicionais	03	R\$ 6.860,00

§2º. Serão concedidos 15 (quinze) prêmios para atividades a serem realizadas, conforme o quadro abaixo, totalizando R\$ 37.138,87 (trinta e sete mil cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos):

Classificação	Valor
1º Lugar	R\$ 3.207,87
2º Lugar	R\$ 2.737,00
3º Lugar	R\$ 2.640,00



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

4º Lugar	R\$ 2.637,00
5º Lugar	R\$ 2.487,00
6º Lugar	R\$ 2.437,00
7º Lugar	R\$ 2.437,00
8º Lugar	R\$ 2.337,00
9º Lugar	R\$ 2.317,00
10º Lugar	R\$ 2.317,00
11º Lugar	R\$ 2.317,00
12º Lugar	R\$ 2.317,00
13º Lugar	R\$ 2.317,00
14º Lugar	R\$ 2.317,00
15º Lugar	R\$ 2.317,00

§3º. A comissão organizadora terá o prazo de até duas semanas a contar do encerramento das inscrições e credenciamento, para entregar relatório e parecer ao gestor municipal de cultura e uma semana para análise do relatório da gestão final despachando relatório sobre o mesmo à comissão fiscalizadora.

Art. 4º. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste decreto, deverão residir e estar domiciliados no Município de Trajano de Moraes/RJ.

Parágrafo único. Os coletivos deverão ter a sua maioria de residentes no Município de Trajano de Moraes/RJ, comprovados por documento hábil e inquestionável.

Art. 5º. Os contemplados nos editais não serão beneficiados simultaneamente com mais de uma premiação, mesmo sendo permitida a inscrição em mais de uma categoria.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esse decreto entra em vigor no dia 09 de setembro de 2021.

Trajano de Moraes, 09 de setembro de 2021.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito